



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 37/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2017
(oriundo da Medida Provisória nº 781/2017)

3 dispositivos vetados



VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatorias:

- Relator: Dep. Victor Mendes (PSD-MA)

Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016”.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 37/2017

[m1] Comentário:

Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Senasp serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.

.....
“§ 2º Os reservistas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão, na sequência:

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
37.17.001 <p>- inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto</p> <p>I - reincorporados voluntariamente às respectivas Forças Armadas onde prestaram o serviço militar, na forma da legislação e regulamentação que tratam do serviço militar, com todos os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao posto ou graduação que ocupavam quando estavam na ativa;</p>	Reincorporação de reservistas.	<p>Origem: Complementação de voto do relator</p> <p>Justificativa: “Indo além da Lei 11.473/2007 e da Medida Provisória 781, há a inserção deste parágrafo, renumerando-se os subsequentes, de modo a regular a reincorporação dos reservistas de que trata o § 1º, II, a suas respectivas Forças Armadas de origem, sua passagem à condição de agregado nos termos do Estatuto dos Militares e, em seguida, a sua colocação à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilização na SENASP/FNSP. Desse modo, estará regularizada a sua condição de militar, pronto para ser empregado na SENASP/FNSP”.</p>	<p>“Os dispositivos apresentam inconstitucionalidade formal, por víncio de iniciativa, haja vista que afrontam o disposto no artigo 61, § 1º, II, ‘f’, da Constituição”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Defesa.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 37/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
37.17.002	<p>- <u>inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto</u></p> <p>II - agregados, com aplicação, no que couber, dos arts. 80, 81, 82, 83, 84 e 85 da Lei no 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), colocados à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilizados na Senasp, incluída a FNSP.</p>	Reincorporação de reservistas.	<p>Origem: idem à justificativa do item anterior.</p> <p>Justificativa: idem à justificativa do item anterior.</p>	<p>“Os dispositivos apresentam inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, haja vista que afrontam o disposto no artigo 61, § 1º, II, ‘f’, da Constituição”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Defesa.</p>
37.17.003	<p>- <u>§ 12 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto</u></p> <p>§ 12. Aos reservistas de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, enquanto estiverem à disposição da FNSP, aplica-se o disposto no § 7º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.</p>	Condição jurídica dos reservistas.	<p>Origem: Complementação de voto do relator</p> <p>Justificativa: “Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 12 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque há a necessidade de definir a condição jurídica dos reservistas mobilizados para a FNSP perante a legislação penal, aplicando-se, no caso, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas,</p>	<p>“Os dispositivos apresentam inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, haja vista que afrontam o disposto no artigo 61, § 1º, II, ‘f’, da Constituição”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Defesa.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 37/2017

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
		submetendo-os à Justiça Militar".	